



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00137/2015

Data de autuação
18/06/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: ZE AILTON BRASIL

Ementa:

DENOMINA FREI LUCAS DOLLE, A POLICLÍNICA DA CIDADE DE CANINDÉ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA "FREI LUCAS DOLLE" A POLICLÍNICA DA CIDADE DE CANINDÉ.		
Autor:	99626 - FABIOLA FERNANDES FEIJO		
Usuário assinator:	99592 - ZE AILTON BRASIL		
Data da criação:	18/06/2015 10:28:32	Data da assinatura:	18/06/2015 10:53:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

AUTOR: ZE AILTON BRASIL

PROJETO DE LEI
18/06/2015

DENOMINA "FREI LUCAS DOLLE" A POLICLÍNICA DA CIDADE DE CANINDÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Denomina "Frei Lucas Dolle" a Policlínica da cidade de Canindé, situada à Avenida Francisco Cordeiro Campos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ZÉ AILTON BRASIL

DEPUTADO (PP)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa prestar justa homenagem ao Frei Lucas Dolle, falecido aos 26 de fevereiro de 2014, face à sua reconhecida posição de benfeitor da cidade de Canindé.

Josef Dolle (popularmente conhecido como "Frei Lucas Dolle") nasceu na Alemanha, aos 12 de março de 1929, tendo iniciado seus trabalhos na missão de vigário da Paróquia de São Francisco das Chagas Canindé, em nosso Estado, em meados do ano de 1967, onde permaneceu por 21 anos, desenvolvendo não somente incansável missão evangelizadora, como contribuindo grandiosamente para o desenvolvimento do município em toda sua plenitude.

Entre seus grandes feitos, além de executar intenso trabalho de evangelização por todo o Município, com forte integração da juventude local, Frei Lucas Dolle empenhou-se por anos, inclusive utilizando-se de recursos próprios, bem como de amigos e familiares da Alemanha, para assegurar que o Hospital Regional São Francisco de Canindé tivesse a devida estrutura física interna e externa, incluindo mobiliário e utensílios necessários para seu adequado funcionamento.

Em seus 21 anos de luta em prol do povo Canideense, fundou o Centro Catequético da Paróquia de São Francisco e, juntamente com a Irmã Anselma, fundou o Lar São José para acolher os idosos de Canindé; idealizou a Missa do Vaqueiro, ajudou a criar a Pastoral da Terra do sertão de Canindé; viabilizou a construção da quadra de esportes coberta da casa paroquial e do Estádio de Futebol Frei Teodoro, bem como solicitou, durante o Governo Adalberto Bezerra, a construção da CE que interliga Canindé a Santa Quitéria.

Não suficiente, contribuiu com seu prestígio junto às autoridades governamentais para garantir a execução e manutenção de diversas obras fundamentais para o bem-estar da população canideense, tais como: o Centro Educacional São Francisco, o Museu e Zoológico de São Francisco, a Praça dos Romeiros, entre tantos outros, em âmbito educacional, profissional, social, cultural e religioso.

Fato é que Frei Lucas Dolle, por toda sua jornada em nosso estado, esteve a servir em nome da paz e do bem, tendo deixado marcado na memória de todos sua intervenção com a bandeira branca de paz durante a Guerra da Japuará no sertão de Canindé.

Por tudo quanto apresentado, sendo certo que sua obra humana e seu exemplo de humildade, paz, caridade e bondade jamais serão esquecidos pela população canideense, vimos pedir o apoio dos pares desta Casa Legislativa para prestar homenagem a este grande homem, que tanto lutou pela dignidade daqueles a que pôde alcançar.

ZÉ AILTON BRASIL

DEPUTADO (PP)



ZE AILTON BRASIL

DEPUTADO (A)



República Federativa do Brasil
 Registro Civil das Pessoas Naturais

Cartório de Registro Civil da Sede
 Dist. Rio. de Cova. Comarca de Valença
 CONFERE com o original que me foi apresentado.
 Cauç. Ba. 02, 06/03/2013
 Gilmonzeis Brito Chaves

DOC PUBLICO ISENTO DE
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DEC. LSI 2350 DE 23/04/71

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSEF DOLLE

MATRÍCULA

010876 01 55 2013 4 00070 038 0025072 11

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
MASCULINO	BRANCA	SOLTEIRO, 84 ANOS	
NATILIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
ALBANIHA	CPF 16673859334 WG40142X PF-BA		NÃO
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA			
PAI: LUDWIG DOLLE MÃE: FRANZISKA DOLLE RESIDÊNCIA: PRAÇA MARECHAL DEODORO, CENTRO			
DATA E HORA DE FALECIMENTO			DIA MES ANO
VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE AS 09h00min			26 02 2013
LOCAL DE FALECIMENTO			
RUA 300, BR 107, POSTO COLONIAL, VALENÇA / BA			
CAUSA DA MORTE			
TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUSA			
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO		DECLARANTE	
CEMITÉRIO DE CAIRU-BA		WILSON VITORIA DE ALMEIDA, RG 0294670203 SSP/BA, SOLTEIRO(A), RELIGIOSO (A), residente RUA 06, Nº 65, VILA OPERÁRIA, VALENÇA-BA.	
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO			
Dr(a) RONALD EDINGTON FONSECA FILHO (CRM 6831)			
OBSERVAÇÕES / AVERSIÕES			
Data do registro: 06 de Março de 2013. Era portador do Título de eleitor: Não. O falecido(a) deixou bens: Não.			

NOME DO OFÍCIO: CARTORIO DE RCPN DE VALENÇA
 OFICIAL(A) HELOINA CARMO ALVES
 MUNICÍPIO: VALENÇA-BA
 ENDEREÇO: RUA GUIDO ARAUJO MAGALHÃES, COND. NOVO HORIZONTE S/Nº, LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI
 CEP: 45400-000. Tel.: (75)3641-3999

AUTENTICAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 ENTÃO FAZEA
 Nº FA 437949

O conteúdo da certidão verdadeiro. Dou fe
 VALENÇA, BA, 06 de Março de 2013.

Assinatura do Oficial
 HELOINA CARMO ALVES
 OFICIAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/06/2015 10:13:14	Data da assinatura:	22/06/2015 11:06:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/06/2015

LIDO NA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	22/06/2015 12:07:34	Data da assinatura:	22/06/2015 12:07:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 137/2015**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO ZÉAILTON BRASIL

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Fortaleza, 22 de junho de 2015

Ofício nº 054/2015-PROC.

Senhor Secretário,

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0137/2015, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ZÉ AILTON BRASIL**, que denomina **FREI LUCAS DOLLE A POLICLÍNICA DA CIDADE DE CANINDÉ, SITUADA À AVENIDA FRANCISCO CORDEIRO CAMPOS**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o nº (085) 3277.3719, as seguintes informações sobre a referida **OBRA**:

1. Se efetivamente a **POLICLÍNICA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **POLICLÍNICA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, nº 600 – PRAIA DE IRACEMA
NESTA CAPITAL**

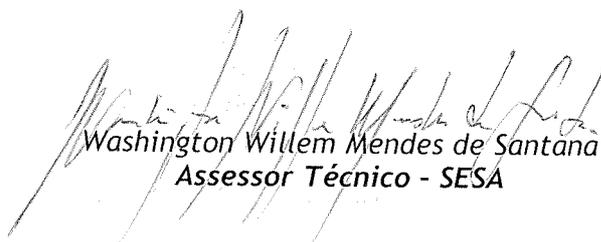




PROCESSO Nº 3780070/2015
INTERESSADO(a): PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DATA: 25 de junho de 2015

DESPACHO

- 1 - Tratam os autos de solicitação, por parte da Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, da apresentação de informações a respeito da obra relacionada à Policlínica Regional de Canindé.
- 2 - Tal requerimento, segundo a parte peticionária, irá subsidiar parecer jurídico sobre projeto de lei que tramita no Poder Legislativo Estadual, o qual tem por objeto denominar referida Unidade de Saúde.
- 3 - Ao NUOMAN/SESA (Obras), para conhecimento do pronunciamento supra e adoção das medidas que julgar pertinentes.


Washington Willem Mendes de Santana
Assessor Técnico - SESA

Avenida Almirante Barroso Nº 600, Bloco "C" - Praia De Iracema,
CEP: 60.060-440 – Fortaleza - Ce
Fone: (85) 3101.5223 – Fax: (85) 3101.5225



Dados do Contrato

Contrato DAE: **D7502009** Contrato Cliente: **D7502009** Nr. Licitação: **CP00082009** Dt Assinatura: **13/08/2009**
 Número O.S.: **03142009** Contratada: **MAGNA COLARES** Prazo:
 Data O.S.: **13/08/2009** Contratante: **SESA** Status Contrato: **Vigente** Dt Fim Vigência:

Dados da Obra

Código: **D750200900**
 Distrito Op.: **D.O - FORTALEZA**
 Município: **CANINDÉ**
 Status: **Em Execução**

Prazos

Início Real: **01/09/2009**
 Prazo: **180**
 Dias Aditivados: **0**
 Dias Paralisados: **0**
 Fim Previsto: **27/02/2010**

Valores

Valor Contratado: **3.190.413,00**
 Valor Aditivo: **513.841,27**
 Valor PI: **3.704.254,27**
 Valor Reajuste: **0,00**
 Valor Atual: **3.704.254,27**

Comissão Fiscalização
 Nenhum Físcal Cadastrado

Medições

N	STM Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref. Glosa	A Glosar	Total
1	FEC21/08/2009 - 20/09/2009	0942542920090	AAD	36.904,06	0,00	0,00	0,00	36.904,06
2	FEC20/09/2009 - 20/10/2009	0953609820090	AAD	272.359,71	0,00	0,00	0,00	272.359,71
3	FEC21/10/2009 - 20/11/2009	0961859520093	AAD	341.993,22	0,00	0,00	0,00	341.993,22
4	FEC20/11/2009 - 20/12/2009	0961986320090	AAD	331.728,84	0,00	0,00	0,00	331.728,84
5	FEC21/12/2009 - 20/01/2010	1019194520100	AAD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	FEC21/01/2010 - 20/02/2010	1019194320103	AAD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC18/02/2010 - 20/03/2010	1019194120107	AAD	285.926,06	0,00	0,00	0,00	285.926,06
8	FEC21/03/2010 - 20/04/2010	1040542720101	AAD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	FEC20/04/2010 - 20/05/2010	1040542520105	AAD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	FEC21/05/2010 - 20/06/2010	1040651720106	AAD	102.505,81	0,00	0,00	0,00	102.505,81
							Total Medido	R\$ 1.371.417,70
							Saldo da Obra	R\$ 2.332.836,57

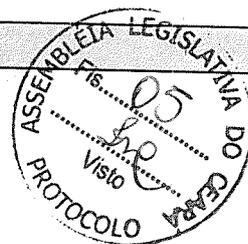
Percentual executado da obra: 37,02%

Historicos

Data Hora	Tipo	Observação
08/11/11 10:39	Cadastrada	Dados Importados do Sist. de Contrato e Gobra

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item Abdicado



Dados do Contrato

Contrato DAE: **D3652012** Contrato Cliente: **03652012** Nr. Licitação: **0052011** Dt Assinatura: **24/04/2012**
 Número O.S.: **00432012** Contratada: **MORADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** Prazo: **150**
 Data O.S.: **09/05/2012** Contratante: **SESA** Status Contrato: **Vigente** Dt Fim Vigência: **26/02/2015**

Dados da Obra

Código: **D365201202**
 Distrito Op.: **D.O - FORTALEZA**
 Município: **CANINDÉ**
 Status: **Em Execução**

Prazos

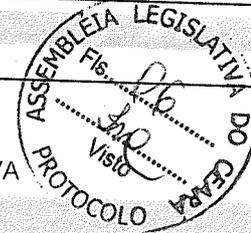
Início Real: **09/05/2012**
 Prazo: **150**
 Dias Aditivados: **696**
 Dias Paralisados: **178**
 Fim Previsto: **26/02/2015**

Valores

Valor Contratado: **2.977.569,17**
 Valor Aditivo: **389.296,66**
 Valor PI: **3.366.865,83**
 Valor Reajuste: **0,00**
 Valor Atual: **3.366.865,83**

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
1o Membro	01676512	LUIS CARLOS BASTOS PINHEIRO	LUIS
2o Membro	01401513	JOSE ROZEMBERG COSTA LIMA	ROZEMBERG
Presidente	01667718	FLEURY NAPOLEAO PARENTE E SILVA	FLEURY



Medições

Nr.	STM Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref. Glosa	A Glosar	Total
1	FEC09/05/2012 - 20/05/2012	114547610	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC21/05/2012 - 20/06/2012	12495040-0	AEM	252.915,53	0,00	0,00	0,00	252.915,53
3	FEC21/06/2012 - 20/07/2012	12494919-3	AEM	231.559,38	0,00	0,00	0,00	231.559,38
4	FEC21/07/2012 - 20/08/2012	127490388	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FEC21/08/2012 - 20/09/2012	12789881-6	AEM	664.599,61	0,00	0,00	0,00	664.599,61
6	FEC21/12/2012 - 20/01/2013	13002123-7	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC21/01/2013 - 20/02/2013	13107754-6	AEM	294.705,42	0,00	0,00	0,00	294.705,42
8	FEC21/02/2013 - 20/03/2013	13141118-7	AEM	267.519,13	0,00	0,00	0,00	267.519,13
9	FEC21/03/2013 - 20/04/2013	13002875-4	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	FEC21/04/2013 - 20/05/2013	13458530-5	AEM	450.379,36	0,00	0,00	0,00	450.379,36
11	FEC16/08/2013 - 20/08/2013	13639500-7	AEM	241.055,07	0,00	0,00	0,00	241.055,07
12	FEC21/08/2013 - 20/09/2013	72422982013	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	FEC21/09/2013 - 20/10/2013	13755547-4	AEM	121.073,21	0,00	0,00	0,00	121.073,21
14	FEC21/10/2013 - 20/11/2013	13805148-8	AEM	330.450,40	0,00	0,00	0,00	330.450,40
15	FEC21/11/2013 - 20/12/2013	119969514	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	FEC21/12/2013 - 20/01/2014	119969514	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	FEC21/01/2014 - 20/02/2014	25232592014	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	FEC21/02/2014 - 20/03/2014	25232592014	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	FEC21/03/2014 - 20/04/2014	30798402014	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	FEC21/04/2014 - 20/05/2014	14343044-0	AEM	184.524,07	0,00	0,00	0,00	184.524,07
21	FEC21/05/2014 - 20/06/2014	42908632014	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	FEC21/06/2014 - 20/07/2014	14486618-8	APG	148.121,03	0,00	0,00	0,00	148.121,03
23	FEC21/07/2014 - 20/08/2014	70165252014	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	FEC21/08/2014 - 20/09/2014	70165252014	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Medições

Nr.	STM Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref. Glosa	A Glosar	Total
25	FEC21/09/2014 - 20/10/2014	81078502014	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	FEC21/10/2014 - 20/11/2014	81078502014	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	APT21/11/2014 - 20/12/2014			98.192,23	0,00	0,00	0,00	98.192,23

Total Medido R\$ 3.285.094,44

Percentual executado da obra: 97,57%

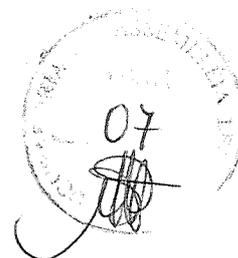
Saldo da Obra R\$ 81.771,39

Historicos

Data Hora	Tipo	Observação
13/06/12 14:29	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 00432012 Em 09/05/2012 Prazo Inicial: 150 Dia(s)
16/01/13 13:42	Registrada Ordem de Paralisação	Numero: 01402012 Em 21/09/2012 Autorizado Por: SILVIO CAMPOS
16/01/13 13:43	Registrada Ordem de Reinicio	Numero: 01722012 Em 21/12/2012 Paralisado desde: 21/09/2012
15/07/13 11:26	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 080/2013 Em 21/05/2013 Autorizado Por: SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
21/08/13 14:01	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 069/2013 Em 16/08/2013 Paralisado desde: 21/05/2013

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item Abdicado



Assunto: **INFORMAÇÕES DA POLICLÍNICA DE CANINDÉ.**

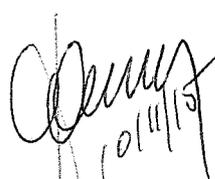
DATA DO DESPACHO:

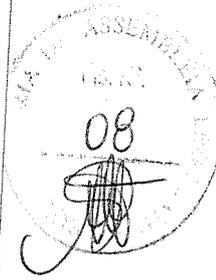
04.11.15

1. Visto
2. Em prontidão para atender a solicitação as perguntas sobre a policlínica de Canindé, foi provocada uma reunião no DAE - Departamento de Arquitetura e Engenharia, contando com as presenças do Diretor de engenharia do DAE, Dr. Justiniano José Camurça Filho CREA 7115-D e o Fiscal da obra de construção da policlínica o eng. civil Dr. Luiz Carlos Basto Pinheiro CREA 4456-D, e o representante do NUOMAN / SESA Núcleo de Obras e Manutenção da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, o eng. civil Adriano Gonçalves Leite CREA 42986-D.
3. Na ocasião da reunião nos foi repassado pelo Dr. Luiz Carlos Basto Pinheiro as respostas solicitadas no presente processo que repousam na página 02, seguem-se as respostas obedecendo a numeração das perguntas, seguem-se as respostas:
 - 01 - A policlínica de Canindé está sim sendo construída com verba estadual;
 - 02 - A policlínica pertencerá ao domínio público estadual;
 - 03 - A unidade ainda não possui um nome, ou seja, uma denominação.
 - 04 - A obra encontra-se em andamento;
 - 05 - A obra encontra-se na fase de acabamento, e previsão de conclusão dos serviços para o fim do mês de fevereiro de 2016.
4. Encaminhe-se o presente processo à COJUR/SESA - Coordenadoria Jurídica, para conhecimento, análise, pronunciamento e providencias cabíveis .

Atenciosamente:


Adriano Gonçalves Leite
Engenheiro Civil do NUOMAN

Luiz Carlos Basto Pinheiro

10/11/15



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo: 3780070/2015	DE: COJUR/SESA
Interessado: PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	PARA: SRU
Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	DATA DO DESPACHO: 16/11/2015

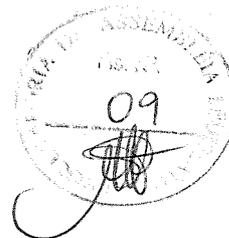
O processo em epígrafe trata-se de Ofício nº 054/2015 – PROC (fls. 02), oriundo do Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa, onde solicita informações sobre a obra da Policlínica da Cidade do Canindé.

Às fls. 07 consta despacho do NUOMAN/SESA que informa que a policlínica está sendo construída com verba estadual, que pertencerá ao domínio público estadual, que a unidade ainda não possui um nome, ou seja, uma denominação e que a obra se encontra em fase de acabamento, com previsão de conclusão para o final do mês e fevereiro de 2016.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos a SRU para ciência do despacho oriundo do NUOMAN e ratificação dos dados fornecidos por tal núcleo.

Atenciosamente,

Maria Liza Rocha Damasceno
 29.232 OAB-CE



Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
 Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, CEP: 60060-440-Fortaleza-CE



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº. do Processo: 3780070/2015	DE: SRU
Interessado: Procuradoria da Assembléia Legislativa	PARA: Procuradoria da Assembléia Legislativa
Assunto: Informações da Policlínica de Canindé	DATA DO DESPACHO: 24/11/2015

1 - Ciente;

2 - Em resposta ao ofício de Nº 054/2015, estamos encaminhando as informações solicitadas pelo Sr. Wlamir Rosa de Sousa, Coordenador da Procuradoria da Assembléia Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocarmos à disposição, e apresentar os nossos protestos da mais elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Pedro Leão de Queiroz Neto
Superintendente da SRU/SESA

Pedro Leão de Queiroz Neto
Superintendente de Apoio à Gestão
da Rede de Unidades da Saúde SRUISESA



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 137/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/12/2015 15:30:23	Data da assinatura:	02/12/2015 15:30:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
02/12/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURIDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 137/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/12/2015 14:12:28	Data da assinatura:	03/12/2015 14:12:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/12/2015

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 137/2015		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	04/12/2015 09:29:30	Data da assinatura:	04/12/2015 10:43:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
04/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 137/2015

AUTORIA: DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

**MATÉRIA: DENOMINA FREI LUCAS DOLLE, A POLICLÍNICA NA
CIDADE DE CANINDÉ.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 137/2015**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Zé Ailton Brasil**, que **Denomina Frei Lucas Dolle, a Policlínica da cidade de Canindé.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º. “Denominado “Frei Lucas Dolle” a Policlínica da cidade de Canindé, situada à Avenida Francisco Cordeiro Campos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus **aspectos constitucionais, legais e doutrinários**.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar “Frei Lucas Dolle” a Policlínica da cidade de Canindé, situada à Avenida Francisco Cordeiro Campos.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das

Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 54/2015/PROC, datado de 22 de junho de 2015 (em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, datado de 04 de novembro de 2015 (anexo), que:

- 1 – A Policlínica de Canindé está sim sendo construída com verba estadual;
- 2 – A Policlínica pertencerá ao domínio público estadual;
- 3– A unidade ainda não possui um nome, ou seja, uma denominação;
- 4 - A obra encontra-se em andamento;
- 5 - A obra encontra-se na fase de acabamento, e previsão de conclusão dos serviços para o fim do mês de fevereiro de 2016.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Policlínica na cidade de Canindé no Estado do Ceará, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 137/2015 - ENCAMINHAMENTO À CORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/12/2015 12:10:30	Data da assinatura:	04/12/2015 12:10:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminha-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 137/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/12/2015 10:13:51	Data da assinatura:	07/12/2015 10:13:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
07/12/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 137/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/12/2015 09:21:47	Data da assinatura:	08/12/2015 09:21:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/12/2015 10:14:47	Data da assinatura:	08/12/2015 10:15:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

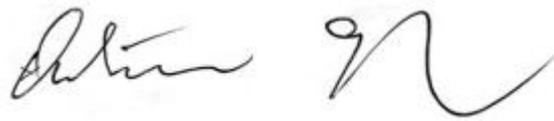
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 137/2015.		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	22/02/2016 11:38:00	Data da assinatura:	23/02/2016 12:14:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
23/02/2016

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 137/2015.

**DENOMINA FREI LUCAS DOLLE, A POLICLÍNICA DA
CIDADE DE CANINDÉ.**

AUTOR: ZÉ AILTON BRASIL.

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Zé Ailton Brasil, o projeto em epígrafe dispõe sobre a “**DENOMINA FREI LUCAS DOLLE, A POLICLÍNICA DA CIDADE DE CANINDÉ.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 02 (dois) artigos.

II- ANÁLISE

A nobre parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão da seguinte forma:

O presente Projeto de Lei visa prestar justa homenagem ao Frei Lucas Dolle, falecido aos 26 de fevereiro de 2014, face à sua reconhecida posição de benfeitor da cidade de Canindé.

Josef Dolle (popularmente conhecido como "Frei Lucas Dolle") nasceu na Alemanha, aos 12 de março de 1929, tendo iniciado seus trabalhos na missão de vigário da Paróquia de São Francisco das Chagas Canindé, em nosso Estado, em meados do ano de 1967, onde permaneceu por 21 anos, desenvolvendo não somente incansável missão evangelizadora, como contribuindo grandiosamente para o desenvolvimento do município em toda sua plenitude.

Entre seus grandes feitos, além de executar intenso trabalho de evangelização por todo o Município, com forte integração da juventude local, Frei Lucas Dolle empenhou-se por anos, inclusive utilizando-se de recursos próprios, bem como de amigos e familiares da Alemanha, para assegurar que o Hospital Regional São Francisco de Canindé tivesse a devida estrutura física interna e externa, incluindo mobiliário e utensílios necessários para seu adequado funcionamento.

Em seus 21 anos de luta em prol do povo Canideense, fundou o Centro Catequético da Paróquia de São Francisco e, juntamente com a Irmã Anselma, fundou o Lar São José para acolher os idosos de Canindé; idealizou a Missa do Vaqueiro, ajudou a criar a Pastoral da Terra do sertão de Canindé; viabilizou a construção da quadra de esportes coberta da casa paroquial e do Estádio de Futebol Frei Teodoro, bem como solicitou, durante o Governo Adalto Bezerra, a construção da CE que interliga Canindé a Santa Quitéria.

Não suficiente, contribuiu com seu prestígio junto às autoridades governamentais para garantir a execução e manutenção de diversas obras fundamentais para o bem-estar da população canideense, tais como: o Centro Educacional São Francisco, o Museu e Zoológico de São Francisco, a Praça dos Romeiros, entre tantos outros, em âmbito educacional, profissional, social, cultural e religioso.

Fato é que Frei Lucas Dolle, por toda sua jornada em nosso estado, esteve a servir em nome da paz e do bem, tendo deixado marcado na memória de todos sua intervenção com a bandeira branca de paz durante a Guerra da Japuará no sertão de Canindé.

Por tudo quanto apresentado, sendo certo que sua obra humana e seu exemplo de humildade, paz, caridade e bondade jamais serão esquecidos pela população canideense, vimos pedir o apoio dos pares desta Casa Legislativa para prestar homenagem a este grande homem, que tanto lutou pela dignidade daqueles a que pôde alcançar.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande Cidadão**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei.

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/03/2016 09:36:03	Data da assinatura:	02/03/2016 15:40:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 137/2015	
AUTORIA: DEPUTADO ZÉAILTON BRASIL	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/03/2016 13:02:04	Data da assinatura:	10/03/2016 14:08:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/03/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/03/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/03/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/03/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Perse

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E DOIS

**DENOMINA FREI LUCAS DOLLE A POLICLÍNICA
NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.**

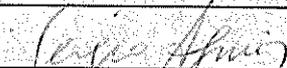
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Denomina Frei Lucas Dolle a Policlínica no Município de Canindé, situada na Avenida Francisco Cordeiro Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de março de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de março de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII N°059

Caderno 1/2

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.986, 22 de março de 2016.

(Autoria: Zéailton Brasil)

**DENOMINA FREI LUCAS DOLLE
A POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO
DE CANINDÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Frei Lucas Dolle a Policlínica no Município de Canindé, situada na Avenida Francisco Cordeiro Campos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°15.987, 22 de março de 2016.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
N°15.644, DE 26 DE JUNHO DE
2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A ementa da Lei n°15.644, de 26 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a inclusão do movimento novembro azul de conscientização sobre o câncer de próstata e de promoção da atenção básica à saúde do homem, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará." (NR)

Art.2º O art.1º da Lei n°15.644, de 26 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Movimento Novembro Azul de conscientização sobre o câncer de próstata e de promoção da atenção básica à saúde do homem." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°15.988, 22 de março de 2016.

(Autoria: Júlio César Filho)

**INSTITUI A SEMANA DE
PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS
HUMANAS NO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências Humanas.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Prevenção às Deficiências Humanas poderá se realizar durante a semana do dia 3 de dezembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°15.989, 22 de março de 2016.

(Autoria: Renato Roseno)

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A CRECHE AMADEU
BARROS LEAL COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Creche Amadeu Barros Leal, autônoma, sem fins lucrativos, CNPJ 12.360.434/0001-81, situada na Rua Carneiro da Cunha n°180, Bairro Jacarecanga, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°31.917, de 30 de março de 2016.

**DISPENSA E DESIGNA MEM-
BRO DE EQUIPE DE APOIO E
PREGOEIRO, NA FORMA DA
LEI COMPLEMENTAR N°65, DE
3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º Ficam dispensados da função de Pregoeiro: a partir de 19/01/2016 a servidora Maria Alenir Bezerra de França, matrícula n°111072-1-4; a partir de 29/02/2016, o servidor Luís Eduardo Soares de Holanda, matrícula n°99436-1-7.

Art.4º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio: a partir de 1º de fevereiro de 2016 o servidor Juscelino Alves Pereira, matrícula n°300.005-1-x; a partir de 23 de novembro de 2015 a servidora Vlândia Macedo dos Anjos, CPF n°798.921.403-20; a partir de 15 de fevereiro de 2016 o servidor Alexandre Augusto Fernandes Moreira, Matrícula n°300.017-1-0; a partir de 04 de janeiro de 2016 o servidor Lucas Fernandes Hoogerbrugge, Matrícula n°304.712-1-0; a partir de 29 de fevereiro de 2016 o servidor Márcio Albert Gomes Moreira, matrícula n°125966-1-8, a partir de 04 de janeiro de 2016 a servidora Walquíria Maria Moreira Santiago, matrícula n°304749-10, a partir de 01 de março de 2016 a servidora Maria Lacerda Pereira, Matrícula n°002526-2-x; conforme Art.5º da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008,

